



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 321 /2022.

"CRIA O PROGRAMA REVITA MEU BAIRRO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa **Revita Meu Bairro** no âmbito do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Considera-se Programa Revita Meu Bairro o conjunto de ações destinado a revitalização de áreas dentro de aglomerados urbanos informais localizados na cidade de Maracanaú.

Art. 2º. São objetivos do Programa Revita Meu Bairro:

- I - A qualificação e requalificação do espaço urbano;
- II - A melhoria da qualidade de vida dos moradores;
- III - A garantia do direito dignidade dos moradores;
- IV - A efetivação e garantia do direito à cidade;
- V - Aumento da interação social;
- VI - Efetivação dos direitos sociais.

Art. 3º. O Programa Revita Meu Bairro será realizado, por meio da execução, total ou parcial, de ações como:

- I - Melhorar a acessibilidade dos aglomerados informais urbanos por meio do tratamento do sistema de circulação e mobilidade, com construção e reforma de:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

a) Rampas;

b) Escadarias;

c) Passarelas.

II - Construção de sistema de gestão de resíduos sólidos através de um programa de reciclagem;

III - Implantar zonas produtivas de agricultura urbana, como hortas comunitárias;

IV - Implantar sistema de espaços públicos destinados a abrigar, dentre outras, atividades culturais, artísticas e esportivas;

V - Implantar mini parques interligados - pocket parks;

VI - Construir e reformar edifícios que possam abrigar espaços de convivência e lazer;

VII - Instalar ou reformar os mobiliários urbanos nas áreas objeto do Programa;

VIII - Implantar áreas ajardinadas verticais ou horizontais;

IX - Requalificar a paisagem com vistas ao tratamento das fachadas e empenas cegas;

X - Inserção do grafite com a finalidade de fomentar a produção artística local;

Art. 4º. Para que a intervenção possa ser realizada deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Consulta prévia junto aos moradores, através de reunião ou audiência com os moradores afetados;

II - A coleta de assinaturas de 80% das famílias residentes que sejam diretamente afetadas pelo projeto;

III - Anuência da Subprefeitura local, quando necessária.

Art. 5º O projeto Revita Meu Bairro poderá ser realizado por provocação:

I - do Poder Público;

II - dos moradores na área afetada;

III - de empresas do setor privado;

IV - associações civis sem fins lucrativos devidamente constituídas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Parágrafo 1º: as pessoas previstas nos incisos anteriores poderão executar o projeto isoladamente ou em parceria.

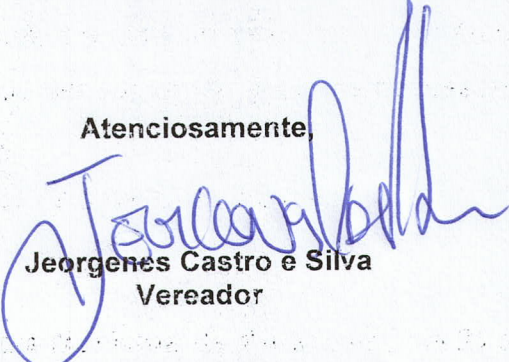
Parágrafo 2º. Para garantir o financiamento do Programa Revita Meu Bairro poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

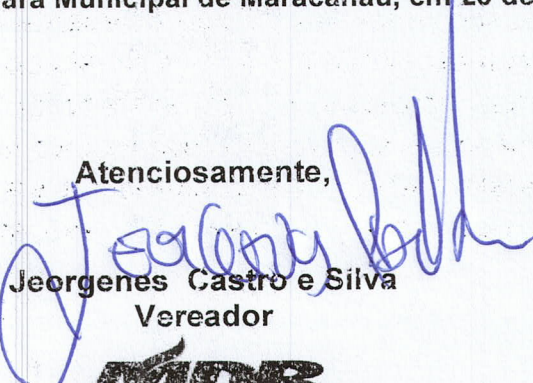
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O acesso à moradia digna é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. No entanto, pesquisas recentes que tratam da valorização do preço da terra, no município de Maracanaú, têm mostrado a perpetuação do processo de expulsão de grande parte da população para áreas periféricas e informais. Trata-se de um processo histórico e que hoje podemos comprovar na consolidação urbana destas áreas. Os aglomerados urbanos informais são marcados pela precariedade em todas as esferas. As dificuldades são diárias e relacionadas às principais atividades da vida dos cidadãos. Muitas vezes levar uma criança à escola ou uma pessoa com mobilidade reduzida chegar a um ponto de ônibus se tornam tarefas muito difíceis. Além disso, atividades culturais e esportivas nestas áreas são praticamente inexistentes. A ausência de espaços públicos qualificados e a degradação ambiental com que convivem estes moradores não propicia integração e inclusão social, relegando a população desta área a um estado permanente de violação de seus direitos humanos e dignidade. Neste sentido, propõe requalificar o espaço dos núcleos urbanos informais buscando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores, garantindo o direito à dignidade, o direito à cidade mais justa e a efetivação dos seus direitos sociais, em consonância com a política urbana prevista na legislação municipal. Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei com a esperança de que ele possa trazer um ambiente urbano renovado e revitalizado para as pessoas que ali habitam, oferecendo oportunidades para a presente e futuras gerações e conseqüentemente para toda a cidade de Maracanaú.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB